

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4050

DE

28

DE

DEZEMBRO

DE

1988.

Aprova a Tabela de Preços e de Multas, relativa aos serviços de registro de comercio e atividades afins prestados pela JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADC DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Decreto Lei Federal n2 2.056, de 19 de agosto de 1983.

DECRETA:

Art. Iº - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos serviços de regis­tro de comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

Art. 2º - 0 Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRF n. 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação do pagamento perante o órgão de registro do comercio.

Art. 3º - A Tabela de Preços e de Multas de que trata este Decreto entra em vigor em 0l de janeiro de 1989.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1988, 100º da República.